



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

DECISÃO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS  
LEI 13.019/2014  
TERMO DE FOMENTO Nº 179/2021

**Organização da Sociedade Civil (OSC)**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela - APAE

O presente Termo de Fomento nº 179/2021, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foi apresentado Relatório Técnico de Visita in loco, a qual, proporciona conhecer o espaço físico, equipamentos e demais informações necessárias a comprovação do atendimento realizado pela OSC.

Através do Protocolo nº 26.792/2022, há juntada da prestação de contas, consubstanciada em Relatório de Execução Financeira – Receita x Despesa, da Execução do Objeto, dos Pagamentos.

Há apresentação do Relatório de análise do objeto, o qual conclui pela realização das atividades em acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Bem como, quanto ao relatório de análise financeira, resta regular a presente execução financeira estabelecida no Termo de Fomento.

Há relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, exarado pela respectiva Comissão nomeada.

A Comissão em sucinto Parecer sugere a aprovação e homologação da presente prestação de contas.

A Gestora, em seu Parecer, conclui que a OSC cumpriu com as obrigações quanto a prestação de contas, quanto ao atendimento de alunos da educação especial, resultando em relevantes impactos econômico e social, ocasionando na sustentabilidade de suas ações propostas, bem como, conseqüentemente no atingimento positivo de resultados. Ao final do Relatório, a Gestora conclui pela regularidade da prestação de contas da OSC.

No Parecer Jurídico, afirma que a prestação de contas, com fundamento dos relatórios e pareceres juntados no presente processo, devem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

ao fim ser consideradas como aprovadas, tendo em vista, o cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Trabalho.

Conclui-se, portanto, que os recursos fornecidos foram devidamente utilizados quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideramos **APROVADAS em sua apresentação, forma e conteúdo**, conforme art. 69, §5º da Lei 13.019/2014:

**Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:**

**§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:**

**I - aprovação da prestação de contas;**

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 16 de novembro de 2022.

**GERMANO  
STEVENS:69  
589771068**  
**GERMANO STEVENS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Assinado de forma digital por  
GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=30653316000143,  
ou=presencial, cn=GERMANO  
STEVENS:69589771068

Registre-se  
Publique-se